



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020**, de autoria **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre o acréscimo de mais 01 (uma) vaga do cargo de Profissional Municipal de Nível Superior II C, de que trata a Lei Complementar nº 075/2013, alterada pela Lei Complementar nº 083/2016”.

A proposição foi protocolizada nesta Casa de Leis no dia 02 de março de 2020 e veio a esta comissão para análise e parecer.

### É o Relatório.

O presente projeto de lei complementar visa, em síntese, criar um cargo de Profissional Municipal de Nível Superior II-C de provimento em efetivo para compor a estrutura organizacional do poder Executivo Municipal.

Inicialmente, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque do art. 3, inciso I da CF/38 e do art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local combinado com o art. 77, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Poder Executivo Municipal quanto à criação e modificação de cargos.

Quanto ao mérito da proposta tem-se que a vaga é destinada a composição da equipe de auditores da Secretaria Municipal de Controle Interno do Poder Executivo com a finalidade de aprimorar os serviços daquela Secretaria em todas as ações que a mesma atua.

Trata-se de matéria atinente ao Executivo Municipal e estando devidamente atendidos os requisitos legais esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário Desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020**.

Sala das comissões, em 02 de março de 2020.

**RENANN BRAGATTO GON**  
PRESIDENTE

*Felippe L. Martins*  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
VICE - PRESIDENTE

*Marlúcio Pedro do Nascimento*  
**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
MEMBRO